



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10413	79	R

Processo nº: 10413/2017
Projeto de Lei nº: 252/2017
Procedência: Denninho Silva

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 252/2017, de autoria do Vereador Denninho Silva, que “Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Espírito Santo - SINDIPOL.”

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Denninho Silva, que objetiva declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Espírito Santo - SINDIPOL.

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado a este gabinete para elaboração de Parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em síntese, o Projeto de Lei visa reconhecer, por meio da declaração de utilidade pública, os serviços prestados à coletividade, de forma desinteressada, pelo Sindipol.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10413	80	H

Nesse sentido, é necessária a análise dos requisitos formais presentes na Lei municipal nº 4.230/1995, Art. 1º alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que dispõe sobre as condições para as sociedades serem declaradas de utilidade pública, são elas:

Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

E, diante da análise dos requisitos expostos acima, é possível verificar que a proposição foi apresentada com a documentação devida, o que preenche os requisitos formais para sua aprovação preliminar, conforme será exposto:

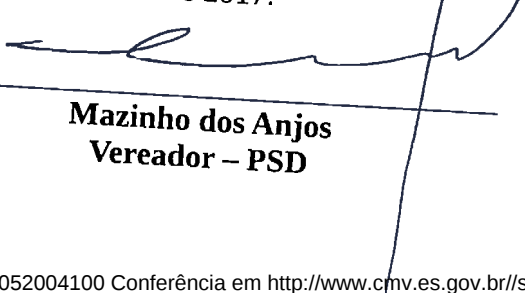
A alínea “a” do artigo 1º está satisfeita conforme documento acostado aos autos sob a denominação de “Certificado de Registro” (fl. 35).

As alíneas “b”, “c” e “e” estão satisfeitas conforme documentos acostados aos autos (fls. 05-68).

Por fim, a alínea “d” está satisfeita conforme documentos acostados aos autos (fls. 69-77).

Assim, ausentes vícios formais e materiais de constitucionalidade, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria.

Vitória, 10 de Outubro de 2017.


Mazinho dos Anjos
Vereador – PSD

Matéria : Projeto de Lei nº 252/2017

Reunião : Comissão de Justiça 3010
Data : 30/10/2017 - 15:17:53 às 15:18:18
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CAV	AL DE VITORIA
Processo	Folha
10443	81

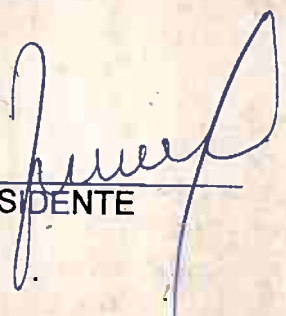
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:18:12
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:18:12
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:18:15

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10413	82	A

Ao Excel,

Ao Sr. (a): Sullivan Manola

Para providenciar a extração do avulso.

Em 31/10/14

SAC

Juliano

